



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

PARECER N° , DE 2015

SF/15642.62644-69


Da MESA DO SENADO FEDERAL,
sobre o Requerimento nº 485, de 2015.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 485, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal c/c o artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de ser ouvido o Senhor Ministro de Estado das Comunicações acerca das “providências que foram ou estão sendo tomadas em vista das conclusões constantes do Parecer nº 1.133/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, sobre o processo licitatório objeto do edital de Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, especialmente com relação a projetos de decreto legislativo em



SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

tramitação no Congresso Nacional que envolvam a empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.”

SF/15642.62644-69

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 485, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), tem como finalidade passar-se à oitiva do Senhor Ministro de Estado das Comunicações sobre as “providências que foram ou estão sendo tomadas em vista das conclusões constantes do Parecer nº 1.133/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, sobre o processo licitatório objeto do edital de Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, especialmente com relação a projetos de decreto legislativo em tramitação no Congresso Nacional que envolvam a empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.”

O pleito da CCT visa, em breves palavras, instruir a análise, com a devida segurança jurídica, do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 454, de 2013 (nº 979, de 2013, na Câmara dos Deputados).

Como relator da matéria legislativa citada na CCT, Sua Excelência, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, em laborioso parecer (nº 133), exara que “a denúncia trazia a alegação de que a empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. teve o seu contrato social e direutivo alterado sem o conhecimento do Ministério durante o processo licitatório. Além disso, informava a condição de funcionária pública federal da sócia Simone Oliveira de Albuquerque, o que contraria a legislação vigente.”

Completa o nobre Senador Aloysio Nunes Ferreira que “a denúncia também se fez acompanhar de cópia do Parecer nº 1.133/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (CONJUR/MC), segundo o qual as alterações contratuais realizadas pela empresa contrariam o que determina a legislação e violaram o disposto no art. 177, inciso X, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais).”



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

III – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 485, de 2015 vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público e principalmente ao vetor constitucional de transparência dos atos da Administração Pública.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 485, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15642.62644-69
A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.